

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, PARA PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL.

Termo aditivo a convenção coletiva de trabalho, para prorrogação de jornada de trabalho, em caráter excepcional, que entre si fazem SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa Pr, à Rua General Carneiro, 740, com CNPJ/MF 80.251.481/0001-47, neste ato representado pelo seu presidente JOAO VENDELIN KIELTYKA e de outro lado o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IRATI com CNPJ 78149200/0001-06, representado pelo seu presidente Airton José Trento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira:** O presente termo de acordo tem seu prazo de vigência entre os dias 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021.

**Cláusula segunda:** Fica estabelecido que a prorrogação máxima da jornada de trabalho dos empregados nas empresas comerciais do setor lojista representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Irati, conforme as datas previstas no quadro abaixo:

<b>Dia 15 de novembro 2020 (proclamação)</b>	<b>Não haverá jornada de trabalho</b>
01 a 04 de dezembro 2020	<b>Horário normal</b>
<b>05 de dezembro de 2020 (sábado)</b>	Das 9:00 as 17 horas
<b>06 de dezembro de 2020 (domingo)</b>	<b>Não haverá jornada de trabalho/ opcional</b>
07 a 11 de dezembro de 2020	Horário normal
12 de dezembro 2020 (sábado)	Das 9:00 as 17 horas
<b>13 de dezembro 2020 (domingo) OPCIONAL</b>	<b>Das 14 às 18 horas / opcional</b>
14 e 18 de dezembro 2020	Das 9:00 as 21 horas
19 de dezembro 2020 (sábado)	Das 9:00 as 20 horas
<b>20 de dezembro 2020 (domingo)</b>	<b>Das 14:00 as 20 horas</b>
21 a 23 de dezembro 2020	Das 9:00 as 22 horas
24 de dezembro 2020	Das 9:00 as 17 horas
26 de dezembro 2020 (sábado)	Das 09:00 as 13 horas
31 de dezembro 2020	Das 9:00 as 13 horas/ fechado compensação Domingo/20/12/2020
<b>Ano 2021</b>	
02 de janeiro de 2021	Das 09:00 as 13:00 horas/ou fechado opcional
<b>16 de fevereiro de 2021 (carnaval)</b>	<b>Não haverá jornada de trabalho</b>
17 de fevereiro de 2021 (cinzas)	Das 13:00 as 18:30 horas
02 de abril 2021 (sexta santa)	<b>Não haverá jornada de trabalho</b>
03 de abril 2021 (sábado)	Das 9:00 as 17 horas
21 de abril 2021 Tiradentes	<b>Não haverá jornada de trabalho/ opcional</b>
01 de maio de 2021 (sábado)	<b>Não haverá jornada de trabalho</b>
08 de maio de 2021 (sábado)	Das 9:00 as 17 horas

**Cláusula Terceira:** As horas extraordinárias laboradas serão pagas conforme os seguintes adicionais:

- 65% (sessenta e cinco por cento) para os empregados comissionados;
- 80% (oitenta por cento) para os demais empregados.

**Parágrafo Primeiro:** Após a terceira hora extraordinária do dia, será pago com adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo segundo:** Para o cálculo do valor das Horas extras do comissionado serão considerados os valores das comissões mais DSR do mês dividido pelas horas trabalhadas, adicionando sobre este valor, o percentual atribuído ao empregado comissionado.

**Cláusula Quarta:** As horas trabalhadas no domingo dia 13 e 20 de dezembro/2020 serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Não se aplica o previsto na cláusula sexta do presente termo, para o domingo dia 13 e 20 de dezembro/2020.

**Parágrafo segundo:** As empresas que optarem por jornada de trabalho nos domingos 13 e 20 de dezembro de 2020, deverão conceder o descanso semanal de um dia para cada domingo trabalhado, nos dias 31/12/2020 e 02/01/2021, respectivamente.

**Parágrafo terceiro:** As empresas que optarem conforme quadro das datas onde consta opcional (cláusula segunda) deverão homologar no Sindicato Obreiro proposta por empresa pelo menos 10 (dez dias) antes da data pretendida.



**Cláusula Quinta:** Nos demais sábados, não previstos no quadro da cláusula segunda a jornada de trabalho após as 13 horas poderá ser estendida até as 15 horas, observando a Convenção coletiva e a legislação vigente.

**Cláusula Sexta:** Poderá haver expediente de trabalho em um domingo por mês nas seguintes condições:

- a) A empresa interessada deverá solicitar com antecedência mínima de 10(dez) dias aos sindicatos signatários a data de sua intenção, cabendo a homologação pelo Sindicato Obreiro;
- b) O horário de trabalho deverá ser das 13:00 as 18:00 horas;
- c) A folga semanal deverá ser concedida em até sete dias a contar do domingo trabalhado, conforme a relação dos empregados a ser anexada;
- d) Prêmio no valor de R\$ 120,00 (cento e dez reais) para cada empregado pelo domingo trabalhado a ser pago em espécie no dia, e lançado na folha de pagamento respectivo mês;
- e) Pagamento do valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) a título de lanche;
- f) Pagamento das horas trabalhadas no domingo, com adicional de 100% (cem por cento);
- g) Vale transporte gratuito neste dia;
- h) Ficam garantido poderes para o Sindicato Obreiro a fiscalização do fiel cumprimento das condições ora estabelecidas.

**Cláusula Sétima:** Fica vedado o trabalho nos demais domingos e feriados.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido que qualquer outra data não estabelecida neste termo, deverá o interessado solicitar junto aos Sindicatos signatários.

**Cláusula Oitava:** Serão dispensados da prorrogação deste acordo os empregados estudantes, gestantes e os que estão no aviso prévio ou que exerçam outra atividade incompatível com as referidas prorrogações.

**Cláusula Nona:** Os empregados que operarem em regime de trabalho extraordinário, após as 19 horas farão jus a recebimento de R\$23,00 (vinte e três reais) a título de refeição, por dia que ocorrer tal situação.

**Cláusula Décima:** Estipula-se multa equivalente ao maior piso salarial da categoria pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento que reverterá à parte prejudicada ajustando, a faculdade do Sindicato obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentar reclamação perante a Justiça do Trabalho como substituto processual, independente de outorga de poderes.


**Parágrafo Único:** Além da multa em favor do empregado, incidirá multa no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) em favor do Sindicato Obreiro, para cada dia trabalhado em desacordo com as normas estabelecidas neste instrumento.


**Cláusula Décima Primeira:** Fica estabelecida a garantia de reajuste salarial dos integrantes de toda a categoria profissional, para os salários de 1º de maio de 2021, de acordo com o Índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, de 1º de Maio de 2020 a 30 de abril de 2021, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos nas CCTs anteriores.

**Cláusula Décima Segunda:** Permanecem em vigor as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho 2019/2020.

E por estarem justos e contratados firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito.

Irati, 04 de novembro de 2020.

  
João Vendelin Kieltyka – CPF 286.732.129-87  
Sindicato Dos Empregados No Comércio  
De Ponta Grossa CNPJ 80.251.481/0001-47  
Registro Sindical D.N.T. 2190/1941

  
Airton José Trento – CPF 352.712.139-00  
Sindicato Do Comércio Varejista  
De Irati - CNPJ 78.149.200/0001-06  
Código Sindical 00215288315-7